PROJETO DE LEI Nº____ /2025

Institui, no âmbito do Município de Ilhéus, mecanismos de acompanhamento, transparência e cobrança do cumprimento da Lei de Cotas (Lei Federal nº 8.213/91), voltados à inclusão das pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social no mercado de trabalho, e dá outras providências

A Mesa da Câmara Municipal de Ilhéus no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no Município de Ilhéus, o Programa Municipal de Acompanhamento da Lei de Cotas, com a finalidade de:

I – acompanhar e fiscalizar, de forma institucional, o cumprimento da Lei Federal nº 8.213/91 pelas empresas com mais de 100 (cem) empregados;
II – fomentar a inclusão das pessoas com deficiência (PcDs) e beneficiários reabilitados da Previdência Social no mercado de trabalho;
III – dar transparência à sociedade sobre o cumprimento da política de cotas em âmbito local.

CAPÍTULO II – PROGRAMA DE INCLUSÃO E CAPACITAÇÃO

Art. 2º O Programa Municipal de Inclusão e Capacitação de PcDs será implementado pela Secretaria de Assistência Social, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, estruturado nos seguintes eixos:

I – Diagnóstico: mapeamento das pessoas com deficiência e reabilitados no município, bem como levantamento do perfil de vagas disponíveis;
II – Capacitação Profissional: oferta de cursos gratuitos em parceria com SENAI, IFBA, universidades, associações educacionais com experiência em acessibilidade e empresas locais;
III – Inserção e Acompanhamento: criação de núcleos de acompanhamento no ambiente de trabalho, para verificar adaptação, acessibilidade e cumprimento de direitos.

CAPÍTULO III – ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 3º Compete ao Município, em articulação com órgãos estaduais e federais, inclusive mediante emendas parlamentares:

I – fomentar a capacitação profissional de PcDs em parceria com universidades, institutos técnicos, associações educacionais e entidades da sociedade civil organizada;
II – articular-se com órgãos da União para dar efetividade à Lei Federal nº 8.213/91;
III – apoiar financeiramente, por meio de emendas parlamentares municipais, estaduais e federais, programas de inclusão e capacitação sempre que requisitado pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV – MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 4º O acompanhamento da Lei de Cotas será realizado pela Comissão de Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos, do Idoso e da Pessoa com Deficiência da Câmara Municipal de Ilhéus, que deverá, até o dia 1º de dezembro de cada ano:

I – promover interlocução com o Ministério Público do Trabalho (MPT) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
II – criar instrumentos de acompanhamento e controle social;
III – requisitar ao MPT relatório de fiscalização das empresas de Ilhéus sujeitas à Lei de Cotas;
IV – requisitar ao INSS relatório de habilitação e reabilitação profissional, com quantitativo de beneficiários certificados aptos à contratação;
V – encaminhar relatório consolidado a Secretaria de Assistência Social, aos vereadores e publicar os dados no Portal da Transparência da Câmara Municipal, em formato acessível e aberto.

Parágrafo único. A requisição poderá ser feita também pela Secretaria de Assistência Social, pela Procuradoria Geral do Município, por qualquer vereador ou por qualquer cidadão.

CAPÍTULO V – EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

Art. 5º Caso o MPT ou o INSS não respondam às requisições no prazo de 60 (sessenta) dias:

I – a Câmara Municipal, por deliberação de sua Comissão competente, poderá acionar o Ministério Público Estadual para que cobre a União quanto ao cumprimento do dever legal (art. 129, II, CF);
II – será expedida representação à Procuradoria Geral da República e à Corregedoria Nacional do MPT/INSS, relatando o descumprimento;
III – poderá ser convocada audiência pública extraordinária de fiscalização com entidades da sociedade civil, para reforçar a cobrança institucional.

CAPÍTULO VI – CLÁUSULA DE NÃO USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 6º A atuação prevista nesta Lei tem caráter de acompanhamento e controle social, não substituindo nem invadindo a competência legal da União, cabendo exclusivamente:

I – ao MPT a fiscalização das empresas;
II – ao INSS a habilitação e reabilitação dos beneficiários.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, em 14 de Outubro de 2025.

JUAREZ MOREIRA NASCIMENTO JÚNIOR
Vereador **NASCIMENTO JÚNIOR (AGIR)**

JUSTIFICATIVA:

Apresentado pela **Comissão de Assistência Social, Direitos Humanos, Idosos e Pessoas com Deficiência da Câmara Municipal de Ilhéus**, composta pelos vereadores **Nascimento Júnior (Presidente), Pastor Josemar Cardoso (Vice-Presidente) e Professor Gurita (Membro),** o presente Projeto de Lei foi elaborado pela Advogada Drª Flávia Falcão, Presidente da Escola de Gestão Pública do Estado da Bahia e tem como finalidade assegurar a efetividade da Lei Federal nº 8.213/91 (Lei de Cotas), garantindo que as pessoas com deficiência (PcDs) e os reabilitados da Previdência Social tenham condições reais de inserção no mercado de trabalho no Município de Ilhéus.

Apesar dos avanços trazidos pela legislação federal, os dados nacionais e locais demonstram que ainda há um grande déficit no cumprimento da política de cotas pelas empresas, revelando a necessidade de instrumentos de acompanhamento, fiscalização e transparência em nível municipal.

A proposta ora apresentada busca fortalecer a atuação institucional da Câmara Municipal, por meio da sua Comissão de Assistência Social e Defesa dos Direitos Humanos, do Idoso e da Pessoa com Deficiência, atribuindo-lhe papel central de acompanhamento e controle social, sem invadir a competência da União, que permanece responsável pela fiscalização (MPT) e habilitação/reabilitação (INSS).

O Executivo Municipal, por sua vez, é convocado a assumir papel de parceiro estratégico, com a destinação de recursos, articulação de emendas parlamentares e apoio aos programas de inclusão e capacitação, sempre que requisitado pela Câmara. Essa divisão clara de funções garante maior segurança jurídica e eficiência no cumprimento da Lei de Cotas.

Entre os benefícios diretos da proposta, destacam-se:

1. Proteção da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e da inclusão social (art. 3º, IV, CF);

2. Valorização da pessoa com deficiência e garantia de acessibilidade, em consonância com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional (Decreto nº 6.949/2009);

3. Fortalecimento do papel fiscalizador do Legislativo Municipal, em harmonia com sua função constitucional de controle da Administração Pública;

4. Maior transparência social, com a divulgação de relatórios anuais no Portal da Transparência, em formato acessível;

5. Estímulo à inclusão produtiva, por meio de cursos de capacitação profissional e programas de acompanhamento da adaptação no ambiente de trabalho.

Com isso, o Município de Ilhéus passará a dispor de um instrumento claro, técnico e juridicamente seguro para acompanhar a execução da Lei de Cotas, reforçando seu compromisso com a igualdade de oportunidades, a cidadania e a justiça social.

Diante da relevância do tema, conclamamos os nobres vereadores a aprovarem esta proposição, que se traduz em uma medida concreta para assegurar a plena efetividade dos direitos das pessoas com deficiência e dos reabilitados da Previdência Social em nosso município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, em 14 de Outubro de 2025.

JUAREZ MOREIRA NASCIMENTO JÚNIOR
Vereador **NASCIMENTO JÚNIOR (AGIR)**